



**CONSCENSUL**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO  
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

**CNPJ: 15.530.168/0001-86**

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: [www.conscensul.com.br](http://www.conscensul.com.br) / E-mail: [conscensul@hotmail.com](mailto:conscensul@hotmail.com)

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2019**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - **CONSCENSUL**, instituída pelo Decreto nº. 001/2019, de 23 de janeiro de 2019, vem apresentar justificativa para contratação de serviço de elaboração de relatório de análise técnica das propostas de sistema de gestão de resíduo para o CONSCENSUL apresentadas pelas empresas MOLISE e SINERTEC, no âmbito da PMI 005/2018.

Para respaldar a sua pretensão, o Superintendente, traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, II dispõe, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO  
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

**CNPJ: 15.530.168/0001-86**

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

**CONSCENSUL**

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Sabe-se que o CONSCENSUL, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

#### **Razão de escolha do executante**

Ora, já adentrando no campo de especialização do contratado, no caso em tela a empresa **M & C – ENGENHARIA LTDA**, verifica que a mesma possui tais pressupostos, conforme documentação apresentada pelo superintendente o Senhor Edvaldo Ribeiro da Cruz. Além disso, somente pra exemplificar e buscando informações com outros agentes públicos, foi provado que em seu campo de atuação a referida empresa possui notoriedade, prestando os serviços de forma exemplar, demonstrando possuir a experiência e o desempenho anterior, solicitados pelo legislador.

#### **Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **M & C – ENGENHARIA LTDA** e o preço nela constante, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO  
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

**CNPJ: 15.530.168/0001-86**

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: [www.conscensul.com.br](http://www.conscensul.com.br) / E-mail: [conscensul@hotmail.com](mailto:conscensul@hotmail.com)

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

**CONSCENSUL**

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**01.01 - CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E  
CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL**

18.541.0504.2.001- Manutenção das Atividades do Consórcio Público

3390.35.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Fonte:000

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina-se pela contratação direta dos serviços – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 13, incisos I, c/c o art. 25, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submete-se a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente do CONSCENSUL, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia.

Indiaroba, 07 de novembro de 2019.

  
ADRIANE RODRIGUES LINS  
Presidente da Comissão

**Ratifico. Publique-se.**

**Em, 07 de novembro de 2019.**

  
ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS  
Presidente do CONSCENSUL